



Número:



Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **2º Juizado Especial Cível de Brasília**

Última distribuição : **20/07/2018**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Inadimplemento, Indenização por Dano Moral, Contratos de Consumo, Transporte Aéreo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Advogados	
[Redigido]		[Redigido]	
[Redigido]		[Redigido]	
[Redigido]		[Redigido]	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22191850	03/09/2018 18:00	0732823-39-Acordo	Ata



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais Cíveis de Brasília
SMAS, Trecho 03, lotes 04-06, bloco 04, 1º andar, Brasília-DF, fone: 3103-1701

Origem:	2º Juizado Especial Cível de Brasília
Protocolo nº:	0732823-39.2018.8.07.0016
Requerente:	[REDACTED]
Requerido(a):	[REDACTED]
Preposta:	[REDACTED]

TERMO DE ACORDO

No dia 3 de setembro de 2018, 16h10, nesta Cidade de Brasília/DF, na Sala de Audiências nº 02 deste Centro Judiciário, perante o [REDACTED] tendo comparecido as partes, devidamente identificadas na forma legal foi aberta a Audiência de Conciliação nos autos da ação supracitada, restando acordado o que se segue:

1. A parte requerida compromete-se a pagar à parte requerente a quantia total de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), mediante depósito bancário na conta corrente 14-0, agência 6130 do Banco Bradesco, em nome da parte requerente, [REDACTED] até o dia **24 de setembro de 2018**.

2. Caso os **dados bancários** acima mencionados apresentem **irregularidades ou incorreções**, fica a parte requerida isenta de quaisquer penalidades, cabendo a prorrogação por **mais 10 (dez) dias** para efetuação do pagamento à parte requerente por meio de depósito judicial.

3. Em caso de **inadimplemento** incidirá **multa de 10% (dez por cento)** sobre o débito remanescente, além de juros de mora de 1%a.m. e correção pelo INPC.

4. Caso este acordo seja homologado, requerente(s) e requerido(a)(s) comprometem-se a não mais reclamar um(a) contra o(a) outro(a) acerca do fato, objeto desta ação, dando-se, após quitada a obrigação, por satisfeita a presente pretensão.

5. Desde já, ficam as partes requerente e requerida intimadas a tomarem ciência da decisão que apreciará o pedido de homologação deste termo de acordo no dia 06 de setembro de 2018. A decisão estará disponível para consulta na secretaria deste Centro Judiciário e no site www.tjdft.jus.br por meio da consulta processual.

Brasília (DF), 3 de setembro de 2018, às 16:31.

Conciliador(a): [REDACTED]

Requerente: [REDACTED] (ciente do acordo)

Requerido
Preposta: [REDACTED]

